



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N°. 22 /2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA NORDESTE GÁS LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n°. 11.602.838/0001-71, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, e do outro lado a Empresa: **NORDESTE GÁS LTDA – ME**, situada à Rua João Tavares de Lima, s/n – Divineia – Nossa Senhora da Glória/SE – CEP N°. 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.023.064/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN SABINO AQUINO DOS SANTOS**, RG n°. 3259767-3 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P/13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme especificado abaixo.

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Botijão de Gás Natural (GLP) 13kg	UN	140	125,00	17.500,00
TOTAL				17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe – SE - CNPJ - 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O valor global deste Contrato é de R\$ **17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e a CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022, conforme abaixo:

UO: 14000 - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

3390.30.00: Material de Consumo

FR: (15001)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de gás (GLP), bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o FMS/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

c) Fornecer o gás (GLP) de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Secretária Municipal de Saúde, só aceitarão o fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de **Monte Alegre de Sergipe**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de maio de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Evandro Silva Pereira Costa
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

NORDESTE

GAS LTDA:

27023064000164

Assinado digitalmente por NORDESTE GAS LTDA:
27023064000164
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=SE, L=Nossa Senhora da
Graça, OU=ICP-SICLITEI/Monte Alegre-SE,
OU=25597130000162, OU=ProtonMail, OU=Certificado
RJ AT, CN=NORDESTE GAS LTDA, 27023064000164
Resado: Eu sou o autor desta assinatura
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 11:57:46 V30
Fórmula PDF Reader Versão: 11.1.0

NORDESTE GÁS LTDA – ME
Jonathan Sabino Aquino dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º Nome: *Hamilton Cavalcante Dias Farias*

CPF: *065.973.835-08*

2º Nome: *João Antonio de Mendonça Neto*

CPF: *069.338.209-54*